



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 1/38



Nova Londrina - PR

## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA**

### ***ESCOLA LA SALETTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL***

CNPJ: 78.195.906/0001-04 - REGISTRO NO CNAS: 23.002.004.598/85-81

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 874/85 DE 03 DE JUNHO DE 1985

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº. 8833/88 DE 15 DE JUNHO DE 1988

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº. 50.517 DE 03 DE JUNHO DE 1991

ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS DECLARADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 76/94, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – RESOLUÇÕES: N.º 5204/11, N.º 2493/2015 E N.º 2519/2015 – SEED/DEEIN.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Londrina, com sede em Nova Londrina, na Avenida Antonio Ormeneze, nº 1.325, bairro: centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sra Simone Aparecida de Carvalho, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 18horas horas, do dia **23 de Maio de 2024**, e em segunda convocação às 18h30min, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2023;**
- 2- Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2023, mediante parecer do Conselho Fiscal;**
- 3- Outros assuntos.**

Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Nova Londrina, 22 de Abril de 2024.

**Simone Aparecida de Carvalho**  
**Presidente da APAE de Nova Londrina**

AVENIDA ANTONIO ORMENEZE, N.º 1.325 – CENTRO – CEP: 87.970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
FONE/FAX: (44)3432-3154 – E-MAIL: APAENOVALONDRINA@HOTMAIL.COM



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 2/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2024

22 de abril de 2024

**SUMULA:** ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DO ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO SECRETARIA ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 134.949,20, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.610, de 05 de dezembro de 2023.

#### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 134.949,20 (cento e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### **Suplementação**

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA ESTRATÉGICA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
06.001.12.361.0011.2.029.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
124 - 3.3.90.32.00.00	103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.831,82
489 - 3.3.90.32.00.00	104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	125.117,38
<b>Total Suplementação:</b>		<b>134.949,20</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	116.530,22
Receita:1.1.1.4.51.12.00.00000000	Fonte: 1000	8.587,16
Receita:1.7.1.1.52.01.00.00000000	Fonte: 1000	2.063,21
Receita:1.7.2.1.52.01.00.00000000	Fonte: 1000	7.768,61
<b>Total da Receita:</b>		<b>134.949,20</b>

**Artigo 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.598/2023.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*GERALDO PEREIRA DA SILVA*

Secretário Municipal de Administração.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 3/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2024

22 de abril de 2024

**SUMULA:** ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, EM FAVOR DO ÓRGÃO SECRETARIA ESTRATEGICA DE EDUCAÇÃO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 387.700,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.610, de 05 de dezembro de 2023.

**Decreta:**

**Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 387.700,00 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**

**Suplementação**

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA ESTRATÉGICA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
06.001.12.361.0011.2.029.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
124 - 3.3.90.32.00.00	103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	387.700,00

**Total Suplementação: 387.700,00**

**Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.**

**Redução**

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA ESTRATÉGICA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
06.001.12.361.0011.2.029.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
120 - 3.3.90.30.00.00	103 MATERIAL DE CONSUMO	187.700,00
130 - 3.3.90.39.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00

**Total Redução: 387.700,00**

**Artigo 3º -** Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.598/2023.

**Artigo 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*GERALDO PEREIRA DA SILVA*

Secretário Municipal de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 4/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2024

22 de abril de 2024

**SÚMULA:** DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA/PR E HOMOLOGA O PARECER Nº 001/2024 DO CME DE NOVA LONDRINA/PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma Educação Integral em Tempo Integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 1339 de 25 junho de 2015 – PME; Lei 14.640/2023- Programa Escola em Tempo Integral e Portaria 1.495/2023 e o Termo de Adesão e a Pactuação do Programa Escola em Tempo Integral firmado em 11/08/2023;

**CONSIDERANDO** que a educação no Município de Nova Londrina é impulsionada e motivada pelos princípios de equidade, justiça, autonomia, cooperação humana, qualidade de vida social e participação democrática, tem como objetivo primordial garantir o desenvolvimento integral do aluno, englobando as experiências educativas que ocorrem no ambiente familiar, nas interações sociais, na atividade laboral, nas instituições acadêmicas e de investigação, nos grupos sociais e movimentos organizados da comunidade, bem como nas expressões culturais;

**CONSIDERANDO** que a implementação de um programa de escola de tempo integral, visando uma abordagem educacional integrada, pode desempenhar um papel substancial no aprimoramento da excelência educacional e do desempenho acadêmico, resultando em um aumento significativo nos índices de proficiência.

**CONSIDERANDO** o propósito de fomentar a Educação Integral em período integral, conforme estabelecido na meta 6 do Plano Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 5/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

**CONSIDERANDO** a indicação CEE/PR nº03/2023 e a Deliberação CEE/PR nº 03/2023 ambas de 05/12/2023:

### DECRETA

**Art. 1º.** São estabelecidos os Princípios Orientadores a serem seguidos na implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nova Londrina.

**Parágrafo Único:** Esta política delinea os princípios e abordagens que abrangem o conjunto de ações dela decorrentes, com o objetivo de guiar os rumos e definir os propósitos que fundamentam programas, iniciativas e estratégias.

### DA CONCEPÇÃO

**Art. 2º.** A Educação Integral em Tempo Integral, em sua natureza fundamental, visa promover o crescimento do aluno em todas as suas facetas - física, mental, intelectual, emocional, cultural, social e moral, visando ao desenvolvimento humano integral.

### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 3º.** Considerando que a Educação Integral em Tempo Integral é reconhecida como um agente de progresso pessoal e transformação social, conforme apontado na Indicação CEE/PR nº03/2023, é necessário que ela incorpore um modelo de gestão integrada, visando estratégias por meio de um currículo inclusivo, sustentável e diferenciado, com ambientes coerentes e conectados com sua proposta. Portanto, devem ser características mínimas:

- I. Englobar diversas áreas do conhecimento, do desenvolvimento humano e social;
- II. Focar no desenvolvimento de habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, além das cognitivas;
- III. Implementar novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que combinem novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. Cultivar atitudes que promovam tanto a cognição quanto a convivência social, priorizando os princípios da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V. Estabelecer espaços de participação na escola, fomentando a aprendizagem sob a ótica da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, visando uma educação mais ampla e interdisciplinar, sendo a escola responsável pela articulação e gestão de tempos e espaços;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 6/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

VII. Integrar outros profissionais e membros da comunidade para colaborarem com a escola na missão de educar de forma integral, abrangendo diversas áreas do conhecimento, do desenvolvimento humano e social.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** A Educação Integral na Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino tem como primordial meta impulsionar o crescimento humano e social dos estudantes, refinando suas aptidões e competências para que possam acessar o conhecimento de forma elaborada e estruturada. Isso resultará na formação de indivíduos com pensamento crítico e independente, através de uma extensão do período escolar que leve em consideração avanços tecnológicos, inteligência artificial e questões socioeconômicas. Esse enfoque se fundamenta na diversificação das experiências educativas, que incluem atividades como orientação pedagógica, promoção do desenvolvimento sustentável, prática esportiva e momentos de lazer, apreciação cultural e artística, bem como promoção da saúde, entre outras. Todas essas atividades devem ser abordadas de forma integrada e multidisciplinar, levando em consideração o contexto social dos estudantes para uma formação completa.

**Parágrafo único:** São objetivos específicos da Educação Integral em Tempo Integral no município de Nova Londrina:

- I. Garantir os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos;
- II. Promover os direitos sociais, os direitos humanos e a conscientização ambiental;
- III. Implementar currículos e métodos de ensino que elevem os resultados de aprendizagem dos alunos em todas as áreas;
- IV. Estimular a apreciação da ciência, tecnologia, arte, cultura e conhecimentos de diversas origens éticas e culturais;
- V. Estimular a prática de esportes e o lazer;
- VI. Aprimorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, diversificando as abordagens pedagógicas;
- VII. Atender às diferentes necessidades e dificuldades dos alunos, desenvolvendo habilidades para a construção de conhecimento;
- VIII. Proporcionar aos alunos oportunidades para desenvolver projetos que visem à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;
- IX. Oferecer atenção e proteção à infância e à adolescência, prevenindo situações de violência;
- X. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de métodos, estratégias de ensino e avaliação, visando à melhoria da aprendizagem dos alunos;
- XI. Estimular o diálogo entre os conteúdos escolares e o conhecimento local;
- XII. Ampliar a oferta de vagas em período integral, conforme estabelecido na Meta 6;

3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 7/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

- XIII. Acompanhar e aderir, dentro das possibilidades do município, às ações propostas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- XIV. Promover a equidade no acesso e na permanência na oferta de jornada em tempo integral;
- XV. Fortalecer a colaboração entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE);
- XVI. Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de participação nos âmbitos social, cultural, esportivo e tecnológico.

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 5º.** De acordo com a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Escolas de Tempo Integral com Educação Integral devem adotar os seguintes elementos estruturantes:

- I. Adoção de uma visão do aluno como sujeito de aprendizagem, considerando sua pluralidade, singularidade e integralidade;
- II. Implementação de uma educação centrada no acolhimento, reconhecimento e pleno desenvolvimento dos alunos, respeitando sua singularidade e diversidade;
- III. Reconhecimento de que, na aprendizagem contemporânea, é essencial desenvolver habilidades como comunicação, criatividade, análise, criticidade, participação, colaboração, resiliência, produtividade e responsabilidade;
- IV. Desenvolvimento de competências para aprender a aprender, lidar com informações, agir com discernimento, responsabilidade digital, proatividade, conviver e aprender com diferenças e diversidades;
- V. Valorização da conexão entre conhecimento e vida, bem como a consideração do contexto do aluno como parte integrante do processo educativo.

**Art. 6º.** As escolas que oferecem Educação Integral em tempo integral, pertencentes à rede municipal de ensino, devem adotar os seguintes princípios como orientadores de suas práticas pedagógicas:

- I. Integração dos componentes curriculares com diferentes áreas do conhecimento e práticas socioculturais;
- II. Ampliação do tempo, espaço e oportunidades educativas para melhorar a aprendizagem;
- III. Redução da reprovação e da distorção idade/ano através de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e aproveitamento escolar;
- IV. Promoção de espaços educativos sustentáveis e inclusão de temas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
- V. Estímulo à formação de professores em diversas áreas do conhecimento e temas relacionados à educação integral;
- VI. Garantia de acessibilidade adequada;

4



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 8/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

- VII. Promoção da cultura dos direitos humanos;
- VIII. Integração entre políticas educacionais e sociais, em diálogo com as comunidades escolares;
- IX. Promoção da igualdade de oportunidades educacionais.

**Art. 7º.** O incentivo à criação de matrículas em tempo integral seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento de todos os Centros Municipais de Educação Infantil e de 50% das unidades educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com a oferta progressiva da educação em tempo integral, considerando as condições e limitações físicas e financeiras do município;
- II. Estímulo à criação de matrículas nas áreas prioritárias, conforme o §2º do art. 211 da Constituição;
- III. Continuidade do investimento em escolas de tempo parcial;
- IV. Variação no valor do incentivo de acordo com a capacidade de financiamento do ente federativo;
- V. Compromisso com a redução das desigualdades racial, socioeconômica, territorial e de gênero, assim como com o atendimento do público-alvo da educação especial;
- VI. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas para não aumentar as disparidades entre os alunos;
- VII. Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de educação especial, educação bilíngue para surdos, conforme as Diretrizes Curriculares pertinentes.

### DAS ESCOLAS E DA INFRAESTRUTURA PARA A OFERTA

**Art. 8º.** A adesão à Política de Educação em Tempo Integral na Escola de Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com as comunidades escolares. Essa adesão estará condicionada à disponibilidade de espaço físico adequado e poderá abranger todas as modalidades da Educação Básica oferecidas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Cada escola, com o apoio da Secretaria de Educação, deve apresentar, antes de tudo, condições suficientes para implementar a educação integral. Isso inclui avaliar as condições físicas, materiais, equipamentos e recursos humanos disponíveis, além de organizar e promover ações interdisciplinares e itinerários educativos.

§ 2º. A organização dos espaços escolares deve priorizar sua funcionalidade e a promoção de relações democráticas, indo além da dimensão física e considerando os usos, práticas e interações individuais e coletivas.

5



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 9/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

§ 3º. As atividades serão realizadas dentro ou fora do espaço escolar, dependendo da disponibilidade da escola e mediante parcerias com entidades locais, sempre em consonância com o projeto político-pedagógico da escola.

§ 4º. As atividades desenvolvidas fora da escola são uma extensão das atividades escolares e, portanto, a presença dos alunos é obrigatória, sendo seu desempenho avaliado em consequência.

§ 5º. Para a realização de atividades em espaços diversos, a escola pode organizar turmas de alunos em tempo integral de maneira variada, levando em consideração o desempenho e/ou faixa etária, e observando as capacidades e especificidades de cada espaço e atividade.

§ 6º. Os períodos e espaços destinados à alimentação na escola devem ser planejados e organizados como momentos de formação de hábitos alimentares saudáveis, higiene, valores e socialização entre todos os envolvidos na comunidade escolar.

§ 7º. O transporte escolar deve ser adequado para atividades dentro e fora da escola, alinhado com os objetivos educativos.

§ 8º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que adotarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares divididas da seguinte maneira:

- I. 20 horas semanais dedicadas ao currículo com os componentes da BNCC.
- II. 20 horas semanais destinadas a atividades diversificadas e de aperfeiçoamento dos componentes curriculares, abrangendo diversas áreas do conhecimento.

### DA CARGA HORÁRIA

**Art. 9º.** A Educação Integral em Tempo Integral deve garantir um atendimento diário de no mínimo 7 horas ou 35 horas semanais, distribuídas em dois turnos sem sobreposição, totalizando pelo menos 1400 horas ao longo do ano, em um mínimo de 200 dias letivos.

**Art. 10.** O horário de funcionamento de cada escola será estabelecido pela instituição responsável em colaboração com a comunidade escolar, desde que respeite a carga horária mínima exigida.

### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

6



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 10/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

**Art. 11.** Em conformidade com a Deliberação CEE/PR nº03/2023, o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares que oferecem Educação Integral em tempo Integral deve garantir o direito da criança a uma formação completa e de qualidade. Isso implica ampliar e diversificar as oportunidades educativas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas, além de garantir recursos pedagógicos acessíveis e incentivando sua utilização. O Projeto deve ainda:

I. Conduzir a prática educativa alinhada aos objetivos pedagógicos contemporâneos, aplicando metodologias ativas, integrando tempos e espaços e valorizando os conhecimentos de cada aluno.

II. Permitir que o estudante se expresse e se posicione diante das questões da vida, promovendo seu crescimento em todos os aspectos: intelectual, social, emocional, físico e cultural.

III. Favorecer o diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento, contextualizando o processo de ensino e aprendizagem.

IV. Abordar temas como inclusão, competências socioemocionais, direitos humanos, diversidade, educação midiática, meio ambiente, sustentabilidade, entre outros.

**Parágrafo Único:** Cada instituição de ensino, com autonomia, é responsável pela elaboração e atualização periódica de seu Projeto Político Pedagógico, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas do CEE/PR.

**Art. 12.** A proposta educacional das escolas de tempo integral visa ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas, além de compartilhar a responsabilidade de educar e cuidar entre profissionais da escola, famílias, e outros atores sociais, coordenados pela escola e seus professores. Isso busca melhorar a qualidade da aprendizagem e da convivência social, reduzindo as desigualdades de acesso ao conhecimento e à cultura, especialmente entre as populações mais vulneráveis.

**Art. 13.** A escola que oferece Educação Integral em Tempo Integral deve possuir um Regimento Escolar alinhado ao seu Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Escolar. Esse regimento refletirá as concepções da proposta pedagógica e estabelecerá as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, considerando:

I. Os objetivos da educação integral, bem como os objetivos específicos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos.

7



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 11/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

- II. As concepções sobre o ser humano, sociedade, educação integral e escola de tempo integral.
- III. A integração curricular, fundamento da proposta pedagógica, que inclui a articulação entre a Base Nacional Comum e os componentes curriculares diversificados.
- IV. A metodologia adotada pela escola.
- V. Os critérios de organização, como matrícula, calendário escolar, formação de turmas, avaliação da proposta pedagógica e desempenho dos alunos, entre outros.
- VI. A gestão escolar, incluindo recursos humanos, serviços oferecidos, corpo discente, colegiados e participação dos pais ou responsáveis.

### DO CURRÍCULO

**Art. 14.** O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica na extensão da jornada escolar diária por meio do desenvolvimento de diversas atividades. Estas incluem acompanhamento pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, promoção dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras. Essas atividades são articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como às vivências e práticas socioculturais. Devem estar alinhadas com a Base Nacional Comum Curricular e com as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º. A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deve ser baseada nas características, interesses e necessidades dos estudantes. Deve contemplar as áreas do conhecimento conforme exigido pela legislação, além da incorporação de atividades formativas flexíveis e variáveis.

§ 2º. As áreas do conhecimento e as atividades formativas devem promover a concretização da proposta pedagógica, enfatizando a visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º. Na organização e gestão do currículo, é fundamental considerar abordagens interdisciplinares e transdisciplinares. Isso inclui o planejamento pedagógico, gestão administrativa e pedagógica, organização do tempo e espaço físico, seleção e uso de equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º. A escola deve oferecer obrigatoriamente acompanhamento pedagógico em período integral, proporcionando aprimoramento em disciplinas.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 12/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

**Art. 15.** São obrigatórios os registros de frequência, realização das atividades, materiais utilizados e resultados de aprendizagem. Isso permite a atuação dos órgãos de controle internos e externos a qualquer momento.

### DA METODOLOGIA

**Art. 16.** Em conformidade com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, é incumbência do corpo docente de cada escola criar e implementar uma metodologia que motive, envolva e comprometa cada criança e adolescente com o processo de aprendizagem, tanto individualmente quanto coletivamente. Isso visa proporcionar aos alunos a exploração e a apropriação das diversas oportunidades educacionais disponíveis atualmente, com o objetivo de cultivar um espírito investigativo e empreendedor.

**Parágrafo único:** A execução do currículo começa com a seleção de uma abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola. Essa escolha deve ser resultado de um acordo entre os professores, funcionários, alunos, profissionais de apoio educacional e membros da comunidade. Tal acordo subsidiará a organização curricular, a definição de temas ou projetos e a formação de redes de aprendizagem.

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 17.** A avaliação é considerada um instrumento essencial para fornecer feedback sobre o progresso do processo de ensino e aprendizagem, assim como para o desenvolvimento cognitivo. Isso é valioso tanto para os educadores, que podem analisar os resultados de seu trabalho, quanto para os alunos, que podem avaliar seu próprio desempenho.

**Art. 18.** A avaliação deve oferecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e os próprios processos de avaliação.

**Art. 19.** A avaliação deve ser formativa, processual, participativa e somativa, e sua organização deve estar de acordo com o Regimento Escolar de cada unidade.

**Art. 20.** No que diz respeito aos registros, o Histórico Escolar deve incluir informações sobre a participação do aluno nas áreas de conhecimento relacionadas à Base Nacional Comum Curricular, assim como nas atividades da parte diversificada.

### PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

**Art. 21.** O Planejamento e a organização das Escolas em Tempo Integral têm como foco o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, com ênfase

9



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 13/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

na inclusão e equidade. Isso implica fornecer meios para que continuem seus estudos, levando em conta suas necessidades e organizando o espaço e o tempo de forma a atender suas peculiaridades em diferentes níveis e modalidades.

**Art. 22.** Na Educação Infantil das escolas municipais em tempo integral, é necessário:

- I. Garantir condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças desfrutem de seus direitos civis, humanos e sociais, assegurando sua proteção, cuidado e educação;
- II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento conforme a BNCC;
- III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, com base nas interações e brincadeiras;
- IV. Organizar materiais, espaços e tempos que garantam a integração das diversas dimensões do desenvolvimento infantil;
- V. Considerar as especificidades etárias, as singularidades individuais e coletivas das crianças nos espaços e tempos, favorecendo as interações e movimentos amplos;
- VI. Promover espaços de participação que envolvam as famílias e a comunidade escolar nas ações da instituição de ensino;
- VII. Estabelecer redes de atendimento e proteção para as crianças em parceria com diferentes segmentos públicos, visando promover e qualificar o atendimento e assistência à criança;
- VIII. Promover o direito à vivência plena da infância nos espaços educativos e em outros espaços articulados na cidade;
- IX. Providenciar condições adequadas para alimentação, sono e higiene, garantindo um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;
- X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos diversos profissionais que trabalham com a criança durante sua permanência na escola.

**Art. 23.** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, é necessário:

- I. Garantir a alfabetização e acompanhamento pedagógico em diversas áreas do conhecimento, promovendo uma educação inclusiva e equitativa;
- II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, integrando os componentes curriculares e discutindo temas fundamentais em cada área de conhecimento, com foco na alfabetização significativa e contextualizada, além de facilitar o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e promover atividades que fortaleçam a integração entre família, escola e comunidade, incluindo atividades socioculturais, esportivas, de lazer, entre outras.

10



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 14/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

**Art. 24.** A escola de educação integral garante atendimento à educação inclusiva a todos os estudantes que optarem por ela.

### DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

**Art. 25.** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral requer uma revisão dos critérios de organização do quadro de funcionários das escolas, adaptando-o a essa nova realidade.

**Art. 26.** A formação inicial para os professores será determinada pelos editais da mantenedora, observando que não pode ser de nível inferior ao estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), abrangendo todas as etapas da Educação Básica. Formas específicas de formação para atender à parte diversificada devem seguir as normas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27.** As Escolas de Tempo Integral necessitam prioritariamente dos seguintes profissionais, com titulação conforme a legislação vigente para cada etapa:

I. Equipe de gestão: responsável pela administração e organização do ambiente escolar.

II. Professor Pedagogo: orienta os professores e facilita as atividades pedagógicas, incluindo avaliação, monitoramento e planejamento.

III. Professores das áreas de conhecimento: responsáveis pela educação nas diversas áreas curriculares, trabalhando de forma integrada.

IV. Docentes da parte diversificada do currículo: encarregados das atividades extracurriculares, como artes, cultura, esporte e lazer, elaborando e executando projetos.

V. Auxiliar administrativo: cuida da documentação, atendimento à comunidade escolar e apoio na produção de materiais.

VI. Secretário Escolar: responsável pela administração da escola, incluindo registros, atendimento de solicitações e relatórios.

VII. Profissionais de apoio: auxiliam nas tarefas de cuidado, higiene e alimentação dos alunos.

§ 1º. As atividades educativas são responsabilidade dos gestores e professores, mas os profissionais de apoio contribuem para o desenvolvimento do currículo sob orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º. A direção e a coordenação pedagógica devem propor espaços e tempos que permitam integração e articulação com outras políticas públicas do município.

§ 3º. A colaboração de famílias, empresas e organizações sociais é essencial para enriquecer as atividades educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

11



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 15/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

**Art. 28.** A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais é fundamental para enfrentar os desafios da educação integral, levando em consideração seus perfis, contextos e as demandas das novas gerações. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por promover essa formação.

### PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 29.** De acordo com a Deliberação CEE/PR nº03/2023 Art.10, o Projeto Político Pedagógico deve garantir uma formação integral de qualidade para crianças e adolescentes, oferecendo uma variedade de oportunidades educativas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas. Além disso, deve:

- I. Conduzir a prática educativa com objetivos pedagógicos alinhados à contemporaneidade, utilizando metodologias ativas e integrando tempos e espaços, reconhecendo os saberes individuais de cada aluno.
- II. Permitir que os estudantes expressem suas opiniões e se posicionem diante das questões da vida, promovendo seu desenvolvimento intelectual, social, emocional, físico e cultural.
- III. Estabelecer um diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento, contextualizando o processo de ensino-aprendizagem.
- IV. Promover a discussão de temas como inclusão, competências socioemocionais, direitos humanos, diversidade, educação midiática, meio ambiente, sustentabilidade e outros.

**Art. 30.** A Proposta Pedagógica Curricular do curso deve ser fundamentada em conceitos, metodologias e avaliações, abrangendo os componentes curriculares e os conteúdos necessários conforme as normas da legislação em vigor.

### MATRICULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 31.** O corpo discente será composto pelos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais da Rede de Ensino de Nova Londrina.

**Art. 32.** A admissão de alunos na Escola de Tempo Integral é opcional e será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 33.** A formação das turmas de tempo integral será conduzida pelo diretor da unidade e deve ser aprovada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, levando em conta:

- I. A proposta pedagógica indicará o número mínimo de alunos por turma, considerando a complexidade das atividades e a relação professor-aluno;
- II. As atividades devem ser inclusivas, abrangendo alunos da Educação Especial;

12



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 16/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

III. Somente os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal podem participar das atividades;

IV. As atividades pedagógicas podem ser compartilhadas por alunos e professores em eventos escolares ou municipais.

### DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 34.** A Mantenedora e a escola designada para implementar a educação integral devem realizar uma série de ações preparatórias, incluindo:

I. Formação de uma equipe pedagógica responsável por gradualmente implementar a política de educação integral, considerando as condições físicas, estrutura de gestão e práticas educacionais;

II. Estabelecimento de contato com as equipes diretivas e professores da escola para compartilhar a política e concepções, diagnosticar a realidade socioeducacional e discutir a execução da proposta;

III. Envolvimento da comunidade escolar e sociedade civil por meio de palestras, encontros e debates para sensibilizar e estabelecer parcerias, além de divulgação através dos meios de comunicação;

IV. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral, incluindo as atividades formadoras a serem integradas ao currículo;

V. Planejamento da composição do quadro de pessoal, determinando o número de profissionais necessários, suas funções e titulações, bem como a distribuição de horários;

VI. Adaptação da infraestrutura da escola conforme as exigências do novo currículo;

VII. Planejamento e organização da formação contínua e permanente de todos os profissionais da escola;

VIII. Estabelecimento de um plano de monitoramento e avaliação da educação integral, incluindo reuniões pedagógicas, acompanhamento do desempenho dos alunos e encontros com pais e parceiros da escola.

### RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 35.** Os gastos associados à implantação e manutenção das Escolas Integrais são cobertos pelos recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou por fontes provenientes de parcerias, seja por Regime com a União, Colaboração com entidades públicas e/ou privadas, sempre respeitando a destinação exclusiva para despesas relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único:** Todas as despesas vinculadas à Educação em Tempo Integral, incluindo a contratação de profissionais para atender os alunos das Escolas Municipais, devem ser autorizadas pelo Dirigente Municipal de Educação e incluídas no orçamento do programa para efetuar o pagamento, podendo ser

13



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 17/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

realizadas por meio de empresa terceirizada de acordo com as orientações do Manual de Execução Financeira fornecido pelo MEC.

### DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 36.** Com o intuito de alcançar resultados satisfatórios e implementar o Projeto de Educação em Tempo Integral, são estabelecidas as seguintes responsabilidades para a administração pública, respeitando os limites fiscais, de pessoal e orçamentários:

- I. Desenvolver um plano estratégico para promover a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município de Nova Londrina, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral e a disponibilidade de estrutura básica, como refeitórios, banheiros, salas e outros espaços educativos, garantindo a acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Expandir e adequar, orientar e monitorar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Garantir a manutenção das escolas que oferecem Educação em Tempo Integral;
- IV. Assegurar o financiamento do projeto nas escolas que adotam a Educação em Tempo Integral;
- V. Possibilitar a construção, ampliação e adequação das escolas, quando necessário, para garantir espaços adequados para atividades em tempo integral;
- VI. Ampliar o fornecimento de alimentação para os estudantes participantes da proposta de Educação em Tempo Integral;
- VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- VIII. Providenciar a alocação de profissionais da educação em quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, em conformidade com as condições legais e orçamentárias vigentes.

**Art. 37.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral, sobre a necessidade e importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar decorrentes de sua implementação;
- II. Oferecer formação continuada aos profissionais da Educação em Tempo Integral, visando garantir uma educação de qualidade e promover a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente, em conjunto com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;

14



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 18/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

V. Selecionar profissionais quando necessário para participar das atividades do projeto.

**Art. 38.** Compete às escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Elaborar um plano escolar próprio, que reflita as concepções da proposta pedagógica e discipline as normas e princípios de organização;
- III. Definir os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes, entre outros;
- IV. Operacionalizar as ações do projeto no local, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V. Monitorar a frequência dos estudantes que participam da educação em tempo integral;
- VI. Adaptar os espaços existentes no ambiente escolar ou em locais externos que possam favorecer a implementação e realização das atividades propostas no projeto.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral estará sujeita a uma avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, com o propósito de avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, a avaliação pode resultar na decisão, deliberativa, de encerrar parcial ou totalmente as atividades.

**Art. 40.** Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Nova Londrina.

**Art. 41.** O fornecimento da alimentação aos estudantes da Escola em tempo Integral deverá atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, distribuídas em pelo menos 3 refeições diárias.

§ 1º. Observando os índices mínimos, cada unidade tem autonomia para organizar a quantidade de refeições e o percentual de atendimento das necessidades nutricionais, considerando a realidade da comunidade escolar e com a aprovação da nutricionista responsável e da Secretaria Municipal de Educação de Nova Londrina.

15



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 19/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

[pmnl@novalondrina.pr.gov.br](mailto:pmnl@novalondrina.pr.gov.br)

**Art. 42.** O programa de Transporte Escolar do município, em colaboração com a União e o Estado, atenderá os alunos matriculados no Programa de Educação em Tempo Integral, seguindo os mesmos padrões das demais matrículas das redes municipais e estaduais, conforme horários, rotas e linhas estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 43.** Este Decreto HOMOLOGA a Resolução CME/Nova Londrina-PR n° 001 de março de 2024.

**Art. 44.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 20/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2024

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de sua atribuições legais,

#### RESOLVE

I – Convocar a pessoa abaixo relacionado, do concurso Edital 067/2023, conforme o Edital Nº 004/2024 que divulga o Resultado Final, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 26 de abril de 2024, das 08:00 às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 01 (Uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (**RG**);
- Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- Carteira de Habilitação (**CNH**);
- Titulo de Eleitor e comprovante da Ultima Votação ou **declaração do fórum eleitoral de quitação com a justiça eleitoral**;
- Carteira de trabalho** numero, data de cadastro e numero do **PIS**;
- Certificado de Reservista** (após os 45 anos o brasileiro está desobrigado de apresentar documento militar, de acordo com a Lei do Serviço Militar nº 4.375, de 17/08/1964;
- Certidão de Casamento e **CPF do Conjugue**;
- Certidão de Nascimento (Solteiros);
- RG e CPF dos dependentes até 18 anos e Declaração de quitação de vacina para menores de 04 anos;
- Certificado de Escolaridade** e **Carteira da Ordem** em acordo com o cargo ora assumido;
- Comprovante de residência atual;
- Relatório de consulta de qualificação Cadastral emitida pelo no e-social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>); no RH
- Certidão de antecedentes Criminais (ACINOL) OU <http://www.pf.gov.br>; no RH
- Certidão de Efeitos de Distribuição Criminal (**Fórum**);
- Declaração de Bens** (IRRF) ou declaração; no RH
- Declaração de acumulo de cargo ou não acumulo** (C.F. Art. 37. XVI, XVII, § 10); no RH
- Exames Admissional: Médico** no RH

#### CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

CLASS.	NOME
01	MARCIA ALCÊNIO GREGORIO

II – O não comparecimento no dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 21/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ  
Nº 00.802.002/0001-02

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTE:** 122.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 4.971,48 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 22/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
– CNPJ Nº 23.228.076/0001-74

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTE:** 116.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 623,88 (seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 23/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

### PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 12.418.191/0001-95

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTE:** 100.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 24/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº  
51.205.028/0001-04

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTE:** 91.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 6.189,00 (seis mil, cento e oitenta e nove reais).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 25/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTE:** 104.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 2.551,30 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 26/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

### PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

##### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
CORRELATOS LTDA. ME – CNPJ Nº 23.121.920/0001-63

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTES:** 4, 15, 17, 20, 37, 39, 42, 54, 69, 70, 73, 83, 85, 89, 93, 97, 99, 101, 102, 103, 110, 112, 124, 125, 126, 127, 129, 134, 135, 137, 138, 144, 148, 159, 161, 165, 167, 171, 172, 173 e 174.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 281.734,80 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 27/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A –  
CNPJ Nº 07.752.236/0001-23

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTE:** 84.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 660,80 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 28/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA. EPP – CNPJ Nº 32.421.421/0001-82

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTES:** 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 94, 95, 96, 98, 106, 108, 109, 113, 115, 117, 121, 128, 130, 131, 132, 133, 136, 139, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 163, 166, 170, 175.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 396.071,00 (trezentos e noventa e seis mil e setenta e um reais).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 29/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº  
06.974.929/0001-06

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTES:** 3, 5, 23, 29, 35, 53, 57, 63, 75, 76, 90, 92, 105, 107, 114, 119, 123, 145, 150, 151, 153, 157, 164 e 168.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 232.819,45 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 30/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** PONTAMED - FARMACEUTICA LTDA – CNPJ Nº  
02.816.696/0001-54

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTES:** 12 e 55.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 31/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 81.706.251/0001-98

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTES:** 6, 48, 88 e 140.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 28.777,00 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 32/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

### PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
– CNPJ Nº 00.656.468/0001-39

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTES:** 111, 118, 120 e 169.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 21.566,40 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 33/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

#### PARTES

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

**FORNECEDOR:** SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº  
09.944.371/0001-04

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO QUANDO DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**LOTE:** 31.

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:** R\$ 4.518,00 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais).

**DATA:** 19 de abril de 2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FORO:** Comarca de Nova Londrina/PR.

**CESAR ZORZI**  
Secretário Municipal de Saúde





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 34/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2024

#### 1 – PARTES

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR.  
CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

**CONTRATADO(A):** GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.  
CNPJ nº 03.964.493/0001-78

**2 - LICITAÇÃO MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

**3 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM USO DA TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO, PARA APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE DE DESEMPENHO ESCOLAR DOS ALUNOS DE 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

**4 – LOTE:** 01.

**5 - VALOR:** R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

**6 – FORMA DE EXECUÇÃO:** A execução do serviço deverá ocorrer de forma presencial e online, adaptando-se às necessidades operacionais e administrativas do serviço.

**7 – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**8 - FORO:** Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina/PR, 22 de abril de 2024.

**MARIA LUZINETE DE LIMA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esportes e Turismo





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 35/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2024

16 de abril de 2024

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Decreto nº 012/2024, de 08 de janeiro de 2024, que regulamenta a conversão Pecuniária de Férias e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993,

Considerando o requerimento fundamentado do servidor e a justificativa do Secretário Municipal responsável, quanto à sua imprescindível manutenção e a imperiosa necessidade do serviço que impossibilite a vacância ou a substituição temporária,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Conceder a conversão pecuniária parcial de férias (Art. 100, § 5º - Lei Municipal nº 1.091/93), para os Servidores a seguir identificados, conforme período de aquisição que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo
20543	Claudia Soares ACS	12.07.2021 À 11.07.2022

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 36/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

### PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2024

22 de abril de 2024

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Decreto nº 012/2024, de 08 de janeiro de 2024, que regulamenta a conversão Pecuniária de Férias e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993,

Considerando o requerimento fundamentado do servidor e a justificativa do Secretário Municipal responsável, quanto à sua imprescindível manutenção e a imperiosa necessidade do serviço que impossibilite a vacância ou a substituição temporária,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Conceder a conversão pecuniária parcial de férias (Art. 100, § 5º - Lei Municipal nº 1.091/93), para os Servidores a seguir identificados, conforme período de aquisição que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo
26231	Maria Luzinete de Lima Secretaria Municipal de Educação	01.08.2021 à 31.07.2022

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 37/38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Processo nº 047/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA – PR, conforme o Anexo IV do edital.**

**DA ABERTURA DOS ENVELOPES e LOCAL DE ENTREGA:**

As propostas e documentos de habilitação serão recebidos conforme estabelecido no edital, observados datas e horários limites.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:00 horas do dia 09/05/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

Das 08:00 h às 09:00 h do dia 09/05/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 09/05/2024 - após análise das propostas.

LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado"

As empresas interessadas, poderão obter cópia integral deste Edital à partir do dia 23 de abril de 2024, no Site do Município – Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Plataforma BLL ou através do e-mail: janaina@novalondrina.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

**Maria Luzinete de Lima**

Secretária de Assistência Social - Interina



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012  
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2728

22 de Abril de 2024

PG. 38/38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 073.2024

**CONTRATANTE:** Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, representada pelo senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, Prefeito Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina, Estado do Paraná.

**CONTRATADO (A): SAMARA VALE DA SILVA**, brasileiro (a), **GARI / MARGARIDA TEMPORARIO**, portador (a) do CPF nº 066.771.493-66, admitido (a) pelo Contrato nº 137/2022 de 01/12/2022, residente e domiciliado no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

**Cláusula 1ª** - O contrato de Trabalho firmado em 01/12/2022, para Prestação de Serviços por tempo determinado, sob o regime do INSS – PSS 002.2022, fica rescindido a partir do dia 15 de Abril de 2024, Com base na Cláusula 12º do contrato N° 137/2022.

Nova Londrina, 15 de Abril de 2024.

---

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Contratante

---

CONTRATADO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código etRDj3 neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio